



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 184/90 de 05 de Novembro de 1990

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ISENÇÃO DA COBRANÇA DO ISS, PARA OS CARROS PIPAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a ISENÇÃO de cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços dos proprietários de cargos pipas que ora prestam serviço ao Estado de Pernambuco, através do GAM-GRUPO de Ação MUNICIPAL;

Parágrafo Único: A presente medida vigorará até o final do presente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em Vigor na data de sua publicação, revolvendo-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 05 de Novembro de 1990.

João Soares Sobrinho
Prefeito